



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



Palestrantes

Camerino Lopes

- Contador, Sócio-Diretor da Camerino Lopes Contabilidade
- Graduado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA
- MBA Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria - EDUC
- Coordenador Regional do CRC Jovem Sobral

Conceito

- É o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de competência da União, e tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade jurídica e econômica.

Incidência

- Incide sobre o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, dos alimentos e pensões, dos proventos de qualquer natureza, bem como os acréscimos patrimoniais não declarados. Observe que não se trata de tributação apenas da renda, mas dos proventos de qualquer natureza.

Situações de Incidência

- Tributação em bases correntes mensais
- Tributação exclusiva ou definitiva sobre determinados rendimentos ou ganhos líquidos
- No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, inclusive juros e atualização monetária
- Momento do recebimento do rendimento pela entrega dos recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito bancário

Situações de Incidência

- Antecipação na forma de Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão)
- Tributação definitiva dos Ganhos de Capital
- Tributação exclusiva dos rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e definitiva dos ganhos líquidos nos mercados de renda variável
- Resultado da atividade rural

Forma de apresentação

- Programa Gerador da Declaração
- Dispositivo Móvel (Aplicativo “Meu Imposto de Renda”)
- Declaração Pré-Preenchida (Certificado Digital)
- Declaração IRPF on-line (ECAC)

Prazo de apresentação

- Março e Abril de 2021

Multa por Atraso na Entrega

- Existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, calculada sobre o imposto devido, observados os limites mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido;
- Não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74

Quem está obrigado a declarar

- Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;

Quem está obrigado a declarar

- Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Obteve em atividade rural receita bruta no valor superior a R\$142.798,50;
- Quem teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$300.000,00 no ano de 2020;
- Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e, nesta condição, se encontrava em 31 de dezembro;

Base de Cálculo

- É o valor sobre o qual haverá incidência do imposto.
- A base de cálculo para o IRPF é a soma de todos os rendimentos auferidos durante o ano, menos as deduções, dependentes, os rendimentos isentos, os não tributáveis, os tributáveis na fonte e os sujeitos a tributação definitiva.

Regime de tributação

- Utilizando as deduções legais:

É o regime de tributação em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas;

- Utilizando o desconto simplificado:

É o regime de tributação em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34 em substituição a todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação.

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Rendimentos tributáveis recebidos

- É o rendimento que está sujeito à incidência do imposto e que entra no cálculo do imposto na declaração de ajuste.
- São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos.
- Estão sujeitos à incidência do imposto quaisquer outros rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física, para os quais não haja incidência específica e não estejam incluídos entre aqueles tributados exclusivamente na fonte.

Rendimentos isentos e não tributáveis

- São os rendimentos não sujeito ao pagamento do imposto.

Exemplo:

- Ajuda de Custo;
- Alienação de Bens de Pequeno Valor;
- Alienação do Único Imóvel;
- Alimentação, Transporte e Uniformes;
- Bolsas de Estudo.
- Cadernetas de Poupança;
- Salário-família;
- Lucros e Dividendos Distribuídos;

Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva.

- É o rendimento que é tributável mas não é incluído no cálculo do imposto, na declaração de ajuste.

Exemplos:

- Rendimentos de Aplicações Financeiras (Renda Fixa)
- Juros Sobre Capital Próprio
- Participação nos Lucros ou Resultados.

Recolhimento Mensal (Carnê-Leão)

- O IR será calculado de acordo com a mesma tabela progressiva mensal utilizada para o cálculo do IRRF
- O imposto pago será deduzido do imposto apurado na declaração anual de ajuste.

Deduções legais

•São as despesas que podem ser deduzidas do rendimento para se apurar a base de cálculo do imposto ou descontar direto do imposto devido.

Exemplos:

- Dependentes R\$ 2.275,08;
- Despesas com instrução;
- Despesas médicas;
- Plano de Saúde;
- Pensão alimentícia judicial;
- Previdência complementar:
- PGBL;

Bens e Direitos

- Na discriminação, informe os detalhes do bem:

No campo Situação em 31/12/2019 informe o valor pago do bem até a presente data.

No campo Situação em 31/12/2020 informe o valor pago do bem até a presente data.

Pagamento do Imposto

- O Imposto poderá ser pago em até 8 quotas, desde que nenhuma seja inferior a R\$ 50,00;
- A partir da 2ª quota, há incidência de juros SELIC.
- Possibilidade de programar o débito em conta.

Restituição

- O contribuinte com direito a restituição deve informar o nº da conta corrente ou de poupança para o crédito da restituição.

Obs: Já são aceitos os Bancos Digitais.

Vamos Praticar??